



PROJETO DE LEI Nº 4741 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Monte Carmelo/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão adotadas todas as adaptações ou tecnologias assistivas necessárias para assegurar acessibilidade plena aos espaços de acesso ao público nos prédios públicos do Município de Monte Carmelo/MG, às informações e aos serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Art. 2º Nos locais de acesso ao público, serão adotadas medidas de inclusão e acesso às pessoas com deficiência, mediante:

- I – destinação de locais exclusivos para cadeirantes e assentos reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II – implementação do uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o acompanhamento das reuniões, realizado por tradutor(a) e intérprete habilitado(a).

§ 1º A implementação de medidas que visem à promoção da acessibilidade e inclusão terá como premissas a adoção do desenho universal, como regra geral, e da adaptação razoável, quando justificável.

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que trata o inciso II poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência ou outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.



§ 3º É assegurado à pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer com o animal em todas as dependências de acesso livre ao público.

Art. 3º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário nas dependências e serviços públicos, especialmente com a finalidade de:

- I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- III – acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- IV – tramitação prioritária de requerimentos e pedidos de certidões em que for parte ou interessada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2026.

CAXIAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é definida como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes e sistemas e meios de comunicação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sabe-se que a acessibilidade possibilita aos indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida a participação efetiva nos ambientes, especialmente os públicos, permitindo, por meio de uma estrutura adequada, o acesso a equipamentos, transportes, meios de comunicação e informação.

Entretanto, ainda são muitas as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais enfrentadas por essas pessoas nos prédios públicos.

Segundo dados recentes do IBGE (2023), o Brasil possui cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a aproximadamente 8,9% da população. Diante desse cenário, não é mais admissível que essas pessoas permaneçam à margem da plena participação social, uma vez que seus direitos são assegurados pela Constituição Federal.

O objetivo deste projeto é adequar os ambientes públicos do Município de Monte Carmelo/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida acesso pleno e participação efetiva nos espaços públicos, promovendo inclusão, dignidade e cidadania.



Sala das Sessões, 20 de abril de 2026.

CAXIAS ARLEN GRACIANO DE SOUZA

Vereador